

## ACÓRDÃO 01601/2019-8 – PLENÁRIO

**Processo:** 10135/2019-5  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Interessado:** LUIZ CARLOS REBLIN  
**Responsável:** FABRICIA FORZA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS DA SILVA CHIACHIO, CLENILDA MARIA DE AMORIM

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –  
ATOS DE GESTÃO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DE SAÚDE DE VITÓRIA – EXERCÍCIO DE 2018 –  
REGULARIDADE DAS CONTAS – QUITAÇÃO –  
CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

### O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

#### I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, sob a responsabilidade da senhora Fabricia Forza Pereira Lima de Oliveira, senhora Clenilda Maria Amorim e senhor Marcos Vinicius da Silva Chiachio, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 00294/2019-9 (peça 43), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 04556/2019-9 (peça 44), nos seguintes termos:

[...]

## **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos responsáveis Sra. Fabricia Forza P. L. de Oliveira, Sra. Clenilda Maria Amorim e Sr. Marcos Vinicius da Silva Chiachio, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 05358/2019-4 (peça 49), da lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

## **II FUNDAMENTOS**

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

**Conselheiro relator**

## 1. ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULARES** as contas da **Superintendência Regional de Saúde de Vitória**, sob a responsabilidade da senhora **Fabricia Forza Pereira Lima de Oliveira**, senhora **Clenilda Maria Amorim** e senhor **Marcos Vinicius da Silva Chiachio**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3.** **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 26/11/2019 – 41ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**